



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 125/2023-GPM-PD

PAU D'ARCO 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO EM

30/10/23

Institui Comitê Gestor Intersetorial e Multidisciplinar de Transição Normativa e Implementação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), no âmbito da Prefeitura.

Deozany Alves Pereira
Secretária M. de Administração
Decreto Nº 82/2023

VICE-PREFEITA, conforme Decreto nº 119, de 16 de outubro de 2023, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos desta Prefeitura ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, aos atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos dos órgãos estruturais da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c art.193 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, e;

CONSIDERANDO que a alta administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo previsto no inc. II, do art. 193 da nova lei de licitações e contratos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comitê Gestor, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito dos órgãos e fundos especiais da Prefeitura, face ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial e Multidisciplinar de Transição Normativa e Implementação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e fundos especiais da Prefeitura, responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da Lei nº 14.133/2021, bem como incumbida de gerenciar sua aplicação na Prefeitura.

§ 1º. A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretária de Administração, a quem incumbirá as convocações de reuniões, definição do modelo de deliberações, designação de funções e criação de grupos de trabalho, que em seu impedimento, será substituída por um dos membros do Comitê, na ordem em que se encontram no art. 2º deste Decreto, em ambos os casos deverá existir o acompanhamento do representante da Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os documentos e as propostas elaboradas pelo Comitê Gestor serão submetidos à Secretária Municipal de Administração, para avaliação e deliberação.

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades da Prefeitura:

I - Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda:

- a) TITULAR: Marcos Severino Soares;
- b) SUPLENTE: Calita Sulamita A. da Conceição;

II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

- a) TITULAR: Francisco Rogério Lopes de Sousa;
- b) SUPLENTE: Mônica Rodrigues Feitosa;

III - Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social:

- a) TITULAR: João Victor Monteiro;
- b) SUPLENTE: Tereza Romão Luz;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) TITULAR: Francisco Tavares de Sousa;
- b) SUPLENTE: Ricardo de Souza Juvelino;

V - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) TITULAR: Emival Barbosa Nogueira;
- b) SUPLENTE: Patrícia de Carvalho de Melo Azevedo;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) TITULAR: Manoel Gomes Pereira;
- b) SUPLENTE: Alexandre Magno Amador de Sousa;

VII - Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico:

- a) TITULAR: José Norberto Bezerra Neto;
- b) SUPLENTE: Leandro Matos Mesquita Ribeiro;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) TITULAR: Charles Wagner Alves Ribeiro;
- b) SUPLENTE: Wanderson Monteiro Magalhães.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. O Comitê Gestor contará com a efetiva participação e colaboração técnica dos agentes públicos, abaixo nomeados, que possuem atuação direta nos processos de licitações e contratações da administração, para o exercício de funções específicas designadas pela Coordenação do Comitê, afim de auxiliar na tarefa de adaptação da estrutura administrativa da Prefeitura na construção de um caminho sólido na ruptura dos modelos licitatórios até então utilizados:

I - Valdejanio Santos Silva, Pregoeiro;

II - Edicarlos Jesuíno Filho, Pregoeiro;

III - Gilvan Costa de Oliveira e Evanildo Milhomem de Sousa, responsáveis pela gestão de informação e comunicação das atividades licitatórias;

IV - Francisco das Chagas Alves Nunes e Thiago Bosi de Souza, integrantes da Equipe de Apoio na modalidade Pregão;

V - Cleiton Herminio dos Santos, Cleidiane Alves Nunes e Guilherme Nunes dos Santos, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura;

VI - Marcos Severiano Soares, titular da Seção de Compras da Prefeitura.

§ 2º. Será convidado a participar das reuniões do Comitê Gestor representante da Contabilidade do Município.

§ 3º. Podem ser designados outros integrantes de áreas específicas da Prefeitura, para colaborarem circunstancialmente com as atividades, visando subsidiar a execução dos trabalhos, a critério da Coordenação do Comitê Gestor.

§ 4º. O Comitê Gestor para o desempenho de suas atividades contará com um Secretário Executivo, designado pela Secretária de Administração, mediante portaria.

Art. 4º. Ao Comitê Gestor compete executar as tarefas a seguir transcritas, e outras a serem definidas pela Coordenação:

I - promover debates e discussões voltados à implementação das disposições da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura;

II - propor as principais ações com o objetivo de implementação da Lei nº 14.133/2021;

III - propor soluções e medidas para a adaptação da estrutura administrativa da Prefeitura à Lei nº 14.133/2021;

IV - criar Grupos de Trabalho para atuação na regulamentação e implantação da Lei nº 14.133/2021, além de designar os servidores que comporão os Grupos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



V - propor e elaborar modelos de documentos necessários à padronização dos instrumentos a serem utilizados para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência minutas-padrão de editais de licitações, em suas diversas modalidades, e contratos, bem como dos fluxos dos processos administrativos e de atos complementares e orientativos, checklists; manuais, entre outros;

VI - articular e promover, por meio da Escola de Governo do Estado do Pará ou da Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou outros órgãos congêneres, a capacitação de servidores para os fins do presente Decreto;

VII - definir e encaminhar os necessários desenvolvimentos ou alterações de sistemas informatizados, bem como de eventuais contratações em geral para atendimento às novas regras legais;

VIII - acompanhar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

IX - garantir a disponibilidade dos recursos, sejam humanos, técnicos ou de estrutura, necessários à realização das suas atividades;

X - encaminhar ao Prefeito a minuta do regulamento necessário à integral aplicação da Lei na data máxima de 30/12/2023, inclusive no que tange ao prazo previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância do seu art. 187, que permite ao Município aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei.

§ 1º. Visando à concentração e à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público, a contratação e a promoção de cursos e treinamentos pelos órgãos e fundos especiais da Prefeitura para os fins do presente Decreto, devem necessariamente ser informadas ao Comitê Gestor.

§ 2º. A constituição dos Grupos de Trabalho previsto no inc. IV deste artigo se dará por Portaria da Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 5º. O Comitê Gestor deve realizar reuniões ordinárias.

Art. 6º. Os órgãos da Prefeitura e os fundos especiais, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, até a edição de Decreto que estabeleça a plena implantação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

§ 1º. Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Prefeitura devem receber destaque amplo e visível em suas capas quanto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir de cada ato promovido nos respectivos procedimentos após a publicação deste Decreto.

§ 2º. Em qualquer caso, a partir da publicação deste Decreto, a lei aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada na fase interna e expressamente no edital e no aviso ou instrumento de contratação direta.

Art. 7º. O Comitê Gestor deverá encerrar suas atividades até 29 de dezembro de 2023, data em que as alterações legislativas e regulamentação necessárias para a plena aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 deverão ter sido submetidas ao Prefeito.

Art. 8º. A função de membro do Comitê Gestor de que trata este Decreto ou em qualquer Grupo de Trabalho por ele criado, incluído o seu Secretário Executivo, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar representantes da Câmara de Vereadores, para participar das suas reuniões, em razão da matéria constante da pauta.

Art. 10. Concluídos os trabalhos, nos termos do art. 7º deste Decreto, o Comitê Gestor será imediatamente extinto.

Art. 11. Cabe à Contabilidade Geral do Município e a Controladoria Geral do Município prestarem apoio técnico às atividades do Comitê Gestor.

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda prestar apoio financeiro, material e administrativo às atividades do Comitê Gestor.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pau D'arco-Pará 30 de outubro de 2023.

Marlene Martins de Andrade Pereira
MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA
Prefeita em Exercício